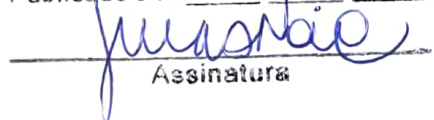


LEI Nº 3862/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ

Publicado em: 05/04/2022


Assinatura

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos motoristas integrantes do quadro efetivo do Município de Gravata/PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições estabelecidas nos artigos 58 e 59, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que, a Câmara Municipal de Gravata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica reajustado, no percentual de 41,6% (quarenta e um vírgula seis por cento), o salário dos motoristas integrantes do quadro efetivo do município.

Art. 2º - Os reajustes futuros dependerão da aprovação do Projeto de Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Didier, em 05 de abril de 2022, 199º da Independência;
132º da República.


JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito de Gravata